



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 403/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 612/2012, que “Dispõe sobre a criação de um cadastro de compra e venda de cabos de cobre nos Ferros-Velhos do Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de dezembro de 2012.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 23 / 12 / 2012
Horas 13:45
Por Auxiliador



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 612/2012

Dispõe sobre a criação de um Cadastro de compra e venda de cabos de cobre nos Ferros – Velhos do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Todos os Ferros-Velhos e similares ou locais que comprem ou vendam cabos de cobres para reciclagem deverão identificar seu vendedor e comprador.

Parágrafo único: Os Ferros-Velhos e similares descritos neste artigo deverão preencher um cadastro, no qual deverão constar: nome, endereço, telefone, RG, CPF do vendedor e comprador.

Art. 2º. O descumprimento desta Lei acarretará ao estabelecimento as seguintes penalidades:

I – multas;

II – em caso de reincidência, o cancelamento de sua inscrição estadual; e

III – apreensão de todos os materiais, como cabo de cobre pelo órgão de Segurança Pública ou outro determinado pelo Estado.

Art. 3º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de dezembro 2012.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO